

MESA DA ASSEMBLÉIA

- 1 - **ATAS**
- 1.1 - 163ª Reunião Ordinária Deliberativa
- 1.2 - 38ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembléia
- 1.3 - Reuniões de Comissões
- 2 - **EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**
- 2.1 - Comissões
- 3 - **TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 4 - **MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 5 - **ERRATAS**

ATAS

ATA DA 163ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 20 DE JUNHO DE 1996

Presidência do Deputado Agostinho Patrús

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência: Ofício nº 19/96, do Governador do Estado - Ofícios, telegrama e cartões - **Apresentação de Proposições:** Projetos de Lei nºs 863 a 865 e 868/96 - Projetos de Resolução nºs 866 e 867/96 - Requerimentos nºs 1.510 a 1.513/96 - Requerimentos da Comissão de Assuntos Municipais; da Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 120 Dias, Proceder a Estudos sobre o Processo de Apuração dos Índices do Valor Adicionado Fiscal-VAF- dos Municípios de Minas Gerais e Acompanhar os Trabalhos da Comissão Especializada Criada pela Secretaria de Estado da Fazenda para Apurar as Variações do VAF nos Municípios de Contagem, Congonhas e Varginha, Referentes ao Período de 1992 a 1995; dos Deputados Jorge Hannas e outros, e Marco Régis e outros - **Comunicações:** Comunicações da Comissão de Assuntos Municipais e dos Deputados Luiz Antônio Zanto (3) e Marco Régis (3) - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Ibrahim Jacob, Ronaldo Vasconcellos, Elbe Brandão e Gilmar Machado - Registro de presença - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase: Abertura de Inscrições** - Palavras do Sr. Presidente - **Leitura de Comunicações Apresentadas - Discussão e Votação de Pareceres:** Pareceres de redação final do Projeto de Lei Complementar nº 10/95 e dos Projetos de Lei nºs 104, 351 e 624/95 e 762 e 725/96; aprovação - **Requerimentos:** Requerimento do Deputado Marco Régis e outros; deferimento - Requerimento do Deputado Jorge Hannas e outros; deferimento - Requerimento da Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 120 Dias, Proceder a Estudos sobre o Processo de Apuração dos Índices do Valor Adicionado Fiscal-VAF- dos Municípios de Minas Gerais e Acompanhar os Trabalhos da Comissão Especializada Criada pela Secretaria de Estado da Fazenda para Apurar as Variações do VAF nos Municípios de Contagem, Congonhas e Varginha, Referentes ao Período de 1992 a 1995; aprovação - Requerimentos dos Deputados Péricles Ferreira e Anderson Aduato; aprovação - Requerimentos da Comissão de Saúde e Ação Social (2); aprovação - **2ª Fase:** Palavras do Sr. Presidente - **Discussão e Votação de Proposições:** Requerimentos dos Deputados Romeu Queiroz, José Bonifácio e Ronaldo Vasconcellos; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 787/96; Requerimento do Deputado Gilmar Machado; deferimento; discursos dos Deputados Gilmar Machado e Durval Ângelo; votação do Substitutivo nº 1, salvo emenda e destaque; rejeição do substitutivo; votação do projeto, salvo emenda e destaque; aprovação do projeto; votação da Emenda nº 1; aprovação; votação da Emenda nº 2; discursos dos Deputados Marcos Helênio e Durval Ângelo; questões de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; inexistência de número regimental para votação; suspensão e reabertura da reunião; rejeição da Emenda nº 2 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 378/95; aprovação na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 818/96; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 2º turno, do Projeto

de Lei nº 252/95; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Questão de ordem - Palavras do Sr. Presidente - **ENCERRAMENTO.**

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Anderson Aduato - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Cléuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Gilmar Machado - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Henrique - José Maria Barros - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marcos Helênio - Marco Régis - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Wilson Trópia.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Sra. 2ª-Secretária, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- **A Deputada Maria José Haueisen**, 2ª-Secretária, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- **O Deputado Rêmoló Aloise**, 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"OFÍCIO Nº 19/96*

Belo Horizonte, 20 de junho de 1996.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para atender requerimento que lhe fez o Presidente da reunião conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, Deputado Geraldo Santana, e com o intuito de fornecer subsídio à apreciação, por essa egrégia Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei nº 814/96, que cria o Fundo de Desenvolvimento de Indústrias Estratégicas - FUNDIEST -, o anexo Protocolo para Implantação de Indústria, firmado pelo Estado de Minas Gerais e pela empresa Mercedes-Benz do Brasil S.A.

Acompanham o protocolo ora encaminhado, como parte integrante dele, vinte e sete anexos.

Reitero a Vossa Excelência, nesta oportunidade, minhas expressões de elevado apreço. Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais."

- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 814/96.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Luiz Carlos Biasutti, Presidente do Tribunal de Alçada do Estado, agradecendo convite para a reunião especial em homenagem à memória de José Maria Alkmim.

Da Sra. Maria Lúcia Prandi, Deputada à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo e membro da Frente Parlamentar Estadual pelo Fim de Todo Tipo de Violência e Exploração contra Crianças e Adolescentes, encaminhando relatório que trata do desaparecimento do menor Sérgio Leonardo Gonzaga Cardoso em 28/9/87 e seu reaparecimento em 12/5/96, e solicitando apoio desta Casa para a erradicação da situação de horror e barbárie imposta à sociedade por seqüestradores. (- À Comissão de direitos e Garantias Fundamentais.)

Do Sr. João Humberto Silva Novais, Prefeito Municipal de Prata, solicitando adoção de medidas pela não-extinção da Fundação Nacional de Saúde. (- À Comissão de Saúde e Ação Social.)

Do Sr. João Pereira Brandão Neto, Prefeito Municipal de São Gonçalo do Abaeté, agradecendo convite para participar da reunião das regiões Central, Norte e Noroeste.

Do Sr. Onízio Queiroz de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Carneirinho, solicitando providências em favor da fiscalização da arrecadação do ICMS nas fronteiras desse município. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Da Sra. Hélia Santos Grigorini, Coordenadora da APAE - Barão de Cocais, solicitando apoio para a aprovação do Projeto de Lei nº 816/96. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 816/96.)

Da Sra. Léa Paulucci Cascapera, Diretora Executiva da Associação Barbacenense de Assistência aos Excepcionais - ABAAE -, solicitando apoio para a aprovação dos Projetos de Lei nºs 816 e 819/96. (- Anexe-se aos Projetos de Lei nºs 816 e 819/96.)

Da Sra. Ana Lúcia Barra Gomes e outros, servidores públicos estaduais (80), solicitando a rejeição do Projeto de Lei nº 813/96. (- Anexem-se ao Projeto de Lei nº 813/96.)

Do Sr. José Duarte Carvalho, Presidente do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belo Horizonte - SETRANSP -, informando sobre os danos causados a veículos que transportavam torcedores ao Estádio Magalhães Pinto para o jogo entre o América e o Atlético, realizado no dia 9/6/96. (- À Comissão de Educação.)

Da Câmara Mineira do Livro, solicitando apoio da Casa a fim de que as editoras participantes do Programa Nacional do Livro Didático recebam o pagamento relativo aos livros já entregues às escolas. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

TELEGRAMA

Do Sr. Zenaldo Coutinho, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, agradecendo o convite para participar do Fórum Técnico Orçamento e Políticas Públicas.

CARTÕES

Dos Srs. Jaime Martins, Deputado Federal; José Maria Borges, Presidente do IPSEMG; Luiz Gonzaga Teixeira, Secretário Adjunto da Cultura, agradecendo o convite para a reunião especial em homenagem à memória do Sr. José Maria Alkmim.

Do Sr. Eduardo Barbosa, Secretário do Trabalho (2), agradecendo os convites para participar do Ciclo de Debates "Agribusiness" e da reunião especial em homenagem à Associação Comercial de Juiz de Fora.

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 863/96

Declara de utilidade pública o Coral Trovadores da Mantiqueira, com sede no Município de Santos Dumont.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Coral Trovadores da Mantiqueira, com sede no Município de Santos Dumont.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 1996.

José Bonifácio

Justificação: O Coral Trovadores da Mantiqueira é sociedade civil sem fins lucrativos, que funciona há mais de dois anos, conforme atestado da Juíza de Direito juntado ao processo, e tem por finalidade estimular a prática do canto.

De acordo com os documentos apresentados, a entidade preenche todos os requisitos para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 864/96

Declara de utilidade pública a Associação Regional dos Professores - ARP -, com sede no Município de Passos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Regional dos Professores - ARP -, com sede no Município de Passos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de junho de 1996.

Sebastião Navarro Vieira

Justificação: A Associação Regional dos Professores - ARP -, com sede no Município de Passos, foi criada no dia 6/7/76, por um pequeno grupo de professores. Da sua fundação até esta data, a ARP tem-se dedicado firmemente à consecução de seus objetivos sociais.

Sua diretoria não recebe nenhuma remuneração, sendo seus membros pessoas idôneas, que aplicam a totalidade dos recursos recebidos em benefício da própria entidade, conforme atestado do Juiz da 2ª Vara Cível, Sr. Guilherme Fraga. Seus estatutos, conforme certificado da lavra do Tabelião José Maurício da Silveira Moraes, encontram-se devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas de Passos, desde 16/8/76.

Conceder, portanto, o título declaratório de utilidade pública à ARP de Passos será garantir-lhe as melhores condições para a realização de seu meritório trabalho.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 865/96

Dispõe sobre a ocupação, o uso, o manejo e a conservação do solo agrícola e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - O solo agrícola é bem de interesse comum a todos os habitantes do Estado, cabendo ao poder público disciplinar seu uso e ocupação, com vistas à sua conservação e à otimização da exploração econômica, nos termos desta lei.

Art. 2° - Para os efeitos desta lei, considera-se solo agrícola a camada superficial da crosta terrestre destinada à exploração agrossilvopastoril e à conservação dos recursos naturais, não submetida a outros ordenamentos jurídicos, tais como parcelamentos urbanos, industriais ou comerciais, parques e reservas florestais, estradas e rodovias.

Art. 3° - Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, o Poder Executivo, por meio de órgão colegiado, interinstitucional e com participação paritária da sociedade civil, estabelecerá regiões prioritárias para conservação de solos e identificará áreas de risco de erosão e desertificação, com vistas a sua recuperação e proteção.

Art. 4° - Ao órgão colegiado mencionado no artigo anterior compete precipuamente:

I - definir a política estadual de conservação de solos;

II - aprovar o Plano Estadual de Manejo e Conservação de Solos;

III - definir diretrizes para a criação de comissões municipais de conservação de solos;

IV - sugerir medidas de incentivo à implementação de planos de manejo e conservação de solos e recuperação de solos degradados, em especial para a agricultura familiar;

V - estabelecer as formas de tecnologias a serem aplicadas segundo as regiões prioritárias;

VI - julgar os recursos apresentados conforme o disposto no parágrafo único do art. 8° desta lei.

Art. 5° - A utilização do solo agrícola, nas áreas consideradas prioritárias ou de risco, somente será permitida mediante plano técnico de manejo, elaborado de acordo com as recomendações do órgão responsável pela condução da política de conservação do solo no Estado.

§ 1° - A elaboração do plano técnico a que se refere o "caput" do artigo é de competência de profissional legalmente habilitado.

§ 2° - À agricultura familiar será assegurada assistência técnica gratuita na elaboração dos planos técnicos de manejo das áreas sob sua exploração, com recomendações tecnológicas compatíveis com sua realidade socioeconômica e ambiental.

Art. 6° - O planejamento do uso adequado do solo agrícola terá como unidade a sub-bacia hidrográfica, independentemente de divisas ou limites da propriedade rural.

Art. 7° - O Poder Executivo criará, na estrutura de órgão ou entidade ligados à proteção dos recursos naturais, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da publicação desta lei, um serviço específico de conservação de solos, com a finalidade de:

I - identificar áreas de risco iminente de erosão e desertificação, estabelecendo critérios técnicos de recuperação;

II - elaborar o Plano Estadual de Manejo e Conservação de Solos;

III - desenvolver programas de treinamento de técnicos, agricultores e trabalhadores rurais em técnicas de uso, manejo e conservação de solos;

IV - levantar, sistematizar e divulgar as tecnologias existentes, bem como experiências já desenvolvidas, em especial aquelas adaptáveis às condições ecológicas e socioeconômicas da agricultura familiar;

V - realizar programas educativos sobre uso, manejo e conservação de solos;

VI - implantar redes de monitoramento da qualidade dos solos;

VII - fiscalizar a utilização do solo agrícola, em consonância com o plano técnico específico.

Parágrafo único - O plano de que trata o inciso II será elaborado num prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de publicação desta lei e deverá ser revisto a cada 3 (três) anos.

Art. 8° - O não-cumprimento das obrigações contidas nesta lei, conforme a natureza e o grau da infração, a extensão do dano, a área ou a região de ocorrência, sujeita os infratores às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 2 (duas) a 10.000 (dez mil) UFIRs, a ser calculada nos termos do decreto regulamentador;

III - suspensão do acesso aos benefícios dos programas de apoio do poder público estadual;

IV - suspensão da atividade.

Parágrafo único - Das penalidades caberá recurso ao órgão colegiado mencionado no art. 4° desta lei.

Art. 9º - A aplicação das penalidades previstas nesta lei será precedida de ação educativa, garantida a assistência técnica gratuita à agricultura familiar.

Art. 10 - As obras públicas e privadas a serem implantadas nas áreas de solos agrícolas deverão obedecer a um plano de controle de erosão e de suas conseqüências, sem prejuízo do estipulado no Estudo de Impacto Ambiental - EIA - e no Relatório de Impacto Ambiental - RIMA -, exigidos por lei.

Parágrafo único - O plano de controle a que se refere o artigo deverá prever possíveis indenizações, a cargo do empreendedor, por danos causados à propriedade rural.

Art. 11 - Ao profissional legalmente habilitado, quando comprovadamente em serviço de coleta e análise de dados para fins científicos ou de diagnóstico do meio natural, será concedida licença para coletar material, experimentar tratamentos de solos e promover escavações.

Art. 12 - Os programas de assentamento destinados à agricultura familiar deverão seguir plano de manejo e conservação de solo elaborado e assistido pelo órgão responsável pelo assentamento.

Art. 13 - A recuperação das áreas em processo adiantado de degradação ou desertificação é de responsabilidade do causador do dano.

§ 1º - O poder público estadual ou municipal poderá, nos casos em que o responsável pelo dano se recuse a fazê-lo, executar as obras necessárias à recuperação das áreas degradadas, independentemente de desapropriação.

§ 2º - As despesas decorrentes da recuperação serão cobradas daquele que causou o dano, na forma do regulamento desta lei, assegurada à agricultura familiar linha de crédito específica para o financiamento das obras.

§ 3º - Caso a área recuperada não apresente condições de aproveitamento agrícola, esta será declarada de preservação permanente, devendo ser gravada sua perpetuidade, sem ônus para o proprietário.

Art. 14 - As práticas e os procedimentos necessários ao cumprimento desta lei, consoante o plano técnico específico, terão prioridade nas linhas de financiamento das entidades oficiais de crédito, bem como naquelas que dependam da ação do poder público estadual para sua liberação.

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 1996.

Comissão de Agropecuária e Política Rural (Paulo Piau - Elbe Brandão - Olinto Godinho - Geraldo Nascimento).

Justificação: O projeto de lei que ora apresentamos nos foi oferecido na forma de um anteprojeto de lei pela Comissão de Representação do Fórum Técnico Terra Viva - Uso Manejo e Conservação do Solo e contempla as principais propostas oriundas daquele fórum, promovido por esta Casa em novembro último. A seguir, transcrevemos parte do ofício da referida Comissão, que encaminhou a proposição e que, a nosso ver, justifica plenamente a matéria:

"Belo Horizonte, 18 de junho de 1996.

Exmo Sr. Presidente da Comissão de Agropecuária e Política Rural da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

É com satisfação que apresentamos a essa egrégia Comissão o anteprojeto de lei sobre uso, manejo e conservação do solo agrícola, resultante dos trabalhos da Comissão de Representação eleita por ocasião do Fórum Técnico Terra Viva, com as seguintes considerações:

- o uso e a ocupação do solo são a base da exploração agropecuária, a qual responde por mais de 70% das áreas ocupadas no Estado de Minas Gerais;

- a conservação de solo é medida fundamental para a garantia da produção e da produtividade agrícolas, e também fator primordial para o equilíbrio ambiental;

- o uso, o manejo e a conservação do solo interferem diretamente na qualidade e na quantidade dos recursos hídricos disponíveis;

- a necessidade de um ordenamento legal para o uso, o manejo e a conservação do solo foi aprovada unanimemente pelos representantes da sociedade civil organizada que participaram do Fórum Técnico Terra Viva.

.....

Por oportuno, como membros da comissão eleita ao final do referido fórum com a missão precípua de acompanhar os seus desdobramentos, cumpre-nos lembrar que esta proposição é fruto do trabalho profícuo que desenvolvemos em conjunto com a Comissão de Agropecuária, da qual solicitamos o empenho em proporcionar a maior agilidade possível à tramitação da matéria nesta Casa. Com isso, o Estado disporá, em pouco tempo, de um instrumento legal que, além de ordenar o uso do solo agrícola, proporcionará um enriquecimento da assistência técnica e da pesquisa na área de uso, manejo e conservação de solos.

.....
Atenciosamente, Comissão de Representação do Fórum Técnico Terra Viva - Uso, Manejo e Conservação do Solo (Sociedade Mineira de Engenheiros Agrônomos - SMEA -; Rede de Tecnologias Alternativas; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ferros; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Muriaé; Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-MG -; Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM -; Fundação Rural Mineira Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS -; Centro Nacional de Pesquisa de Milho e Sorgo - CNPS-EMBRAPA -; Universidade Federal de Viçosa - UFV.)."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 868/96

Declara de utilidade pública o Núcleo Assistencial do Desenvolvimento Comunitário dos Amigos de Oliveira Fortes, com sede no Município de Oliveira Fortes.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Núcleo Assistencial do Desenvolvimento Comunitário dos Amigos de Oliveira Fortes, com sede no Município de Oliveira Fortes.

Art. 2° - Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de junho de 1996.

José Bonifácio

Justificação: O Núcleo Assistencial do Desenvolvimento Comunitário dos Amigos de Oliveira Fortes é entidade sem fins lucrativos, com sede no Município de Oliveira Fortes. Funciona há mais de dois anos, conforme atestado anexo, e tem por finalidade promover o desenvolvimento comunitário por meio da realização de obras e melhoramentos, além de proporcionar atividades assistenciais à comunidade carente. É justo, portanto, outorgar à entidade o título declaratório de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 866/96

Institui o Programa de Desligamento Voluntário de Servidor Público - PDV - no âmbito da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1° - Fica instituído, no âmbito da Secretaria da Assembléia Legislativa, o Programa de Desligamento Voluntário de Servidor Público - PDV.

Art. 2° - O servidor público estável ou não estável, ocupante de cargo efetivo ou de função pública, nos termos da Lei n° 10.254, de 20 de julho de 1990, e da Deliberação n° 463, de 19 de setembro de 1990, que, no prazo de 20 (vinte) dias prorrogáveis da data da publicação do regulamento desta resolução, requerer sua exoneração ou dispensa nos termos desse programa fará jus à seguinte compensação indenizatória:

I - indenização por ano de serviço prestado ao Estado de Minas Gerais;

II - pagamento de férias vencidas e não gozadas;

III - pagamento de férias-prêmio não gozadas nem convertidas em espécie, adquiridas anteriormente à Emenda à Constituição n° 18/95;

IV - pagamento de gratificação natalina proporcional ao período aquisitivo existente na data do desligamento;

V - acesso aos serviços de assistência médica do IPSEMG, extensivo aos seus dependentes, pelo período de um ano a contar da data do desligamento, respeitadas as condições da legislação previdenciária específica;

VI - inclusão em programa de treinamento e assistência para reingresso no mercado de trabalho, desenvolvido pela Assembléia ou pelo Poder Executivo, nos termos do inciso VI do art. 3° da Lei n°, de 1996.

§ 1° - Para os servidores estáveis, a indenização de que trata o inciso I deste artigo corresponderá à remuneração mensal do servidor mais as vantagens de caráter permanente, acrescidas de 20% (vinte por cento).

§ 2° - Para os servidores não estáveis, a indenização de que trata o inciso I deste artigo corresponderá à remuneração mensal do servidor mais as vantagens de caráter permanente, por ano de serviço público prestado ao Estado de Minas Gerais.

§ 3° - Para os servidores que contarem tempo suficiente para apostilamento, nos termos da legislação aplicável, será observada para a base de cálculo da indenização de que trata o inciso I deste artigo a remuneração a que faria jus na hipótese de apostilamento.

§ 4° - Será observado como valor máximo de remuneração, para fins de base de cálculo da indenização de que trata o inciso I deste artigo, o limite fixado no § 1° do art. 24 da Constituição do Estado de Minas Gerais e estabelecido para Secretário de Estado.

§ 5° - Considera-se ano de serviço, para os fins deste artigo, cada ano integral ou

fração igual ou superior a seis (6) meses de efetivo serviço prestado ao Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - A formalização do processo de desligamento será disciplinada em deliberação da Mesa.

§ 1º - Compete à Mesa da Assembléia a decisão final e irrecorrível sobre o pedido de desligamento, que considerará os seguintes elementos:

I - garantia de que a execução das atividades e dos serviços públicos de cada área não serão prejudicados;

II - possibilidade jurídica do pedido;

III - existência de recursos financeiros disponíveis.

Art. 4º - Não será permitida a adesão ao PDV de servidor que:

I - estiver em acúmulo ilegal de cargo público, emprego público ou função pública;

II - estiver respondendo a processo administrativo disciplinar ou a sindicância;

III - contar com tempo de serviço suficiente para ser aposentado voluntária ou compulsoriamente;

IV - estiver obrigado a indenização ou devolução de dinheiro aos cofres públicos;

V - possuir débito para com o IPSEMG;

VI - pertencer a quadro de pessoal não abrangido por esta resolução.

Parágrafo único - O servidor que se encontrar nas hipóteses previstas nos incisos IV e V deste artigo poderá requerer sua inclusão no PDV, no prazo fixado nesta resolução, após regular quitação de sua obrigação ou mediante compensação no cálculo da indenização de que trata o art. 2º desta resolução.

Art. 5º - O servidor em gozo de qualquer das modalidades de licença previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais pode requerer sua inclusão no PDV, e, deferida essa inclusão, a licença perderá efeito de pleno direito, ficando o servidor desligado, na forma desta resolução.

Art. 6º - O cargo público ou função vagos em decorrência da exoneração ou da dispensa do servidor de que trata esta resolução se extinguem automaticamente.

Art. 7º - Os servidores cujos pedidos de desligamento forem deferidos não poderão ser nomeados durante o prazo de 2 (dois) anos contados da exoneração ou da dispensa, para cargo ou função na Assembléia Legislativa, salvo na hipótese de nomeação decorrente de aprovação em concurso público.

Art. 8º - O servidor receberá o valor total apurado da indenização de que trata esta resolução no prazo de 10 (dez) dias contados na data de sua exoneração.

Parágrafo único - Se o servidor tiver desconto de pensão alimentícia em folha, o Estado depositará em juízo o respectivo valor, observada a proporcionalidade entre a pensão e remuneração mensal.

Art. 9º - A implementação do programa instituído nesta resolução fica condicionada à liberação, pelo Poder Executivo, dos recursos consignados no contrato de abertura de crédito firmado com a Caixa Econômica Federal, na forma prevista no Voto nº 162, de 30 de novembro de 1995, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 10 - A Mesa da Assembléia regulamentará esta resolução no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 19 de junho de 1996.

Agostinho Patrús - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila - Rêmolo Aloise - Ermano Batista.

- À Mesa da Assembléia para parecer.

PARECER SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1995

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

Nos termos do art. 90, inciso XII, da Constituição Estadual, o Governador do Estado remeteu, em 27/2/96, à Assembléia Legislativa o Balanço Geral do Estado relativo ao exercício financeiro encerrado em 31/12/95.

Enviado por meio da Mensagem nº 85/96, foi o referido processo recebido em 28/2/96 e publicado no "Diário do Legislativo" de 2/3/96.

Nos termos do art. 76, inciso I, da Constituição mineira, compete ao Tribunal de Contas apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e sobre elas emitir parecer prévio no prazo de 60 dias, contados de seu recebimento. Aquela Casa apreciou a matéria, e na sessão plenária de 16/4/96, emitiu parecer prévio favorável a sua aprovação, o qual, encaminhado por meio do Ofício nº 19/96, foi recebido pela Assembléia Legislativa em 17/4/96 e publicado em 19/4/96.

Nos termos dos arts. 228 e 231 do Regimento Interno, passamos a analisar a prestação de contas em epígrafe.

Fundamentação

A Constituição mineira, em seu art. 74, dispõe que compete à Assembléia Legislativa exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial

do Estado e das entidades da administração indireta, com o auxílio do Tribunal de Contas. O art. 76, inciso I, do mesmo Diploma Legal estabelece que compete ao Tribunal de Contas apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e sobre elas emitir parecer prévio, em 60 dias contados de seu recebimento.

Para tanto, foi constituída pela Corte de Contas, conforme decisão plenária publicada no diário oficial do Estado, em 1º/8/91, a Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária do Estado. Cabe a essa Comissão o acompanhamento permanente da execução orçamentária do Estado, para a elaboração de relatório técnico, enfocando os aspectos do desempenho orçamentário, financeiro, patrimonial e operacional do exercício. Esse relatório visa a respaldar o Conselheiro relator na emissão do parecer prévio, de sua responsabilidade.

Analisando a auditoria realizada pelo Tribunal de Contas, verificamos que o trabalho foi elaborado com base no exame da composição do orçamento fiscal e de investimentos, no acompanhamento da execução orçamentária mediante balancetes mensais, em informações colhidas no sistema informatizado (SIAFI), na análise do Balanço Geral, no relatório da Superintendência Central de Contadoria Geral, em demonstrativos analíticos e em informações obtidas junto aos órgãos e às entidades da administração direta e indireta do Estado.

Vale ressaltar que, conforme o novo Regimento Interno do Tribunal de Contas, publicado no "Minas Gerais" de 8/3/95, além da análise feita por aquela Comissão, o processo passa pela revisão das Diretorias de Fiscalização Financeira e Orçamentária daquela Casa, que apreciam as contas apresentadas. Não obstante, o processo é distribuído à Auditoria e à Procuradoria do Tribunal, que também opinam sobre a matéria, antes da deliberação do Plenário.

Assim, corroboramos a decisão da Corte de Contas, que, após acurada e exaustiva análise prévia, emitiu parecer favorável à aprovação da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação das contas do Governador do Estado referentes ao exercício de 1995, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 867/96

Aprova as contas do Governo do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 1995.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Governo do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 1995.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Alencar da Silveira Júnior, relator - Marcos Helênio - Geraldo Rezende - Anderson Adauto.

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para receber emenda pelo prazo de dez dias.

REQUERIMENTOS

Nº 1.510/96, da Comissão de Defesa do Consumidor, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas a se regularizar a concessão para a administração do terminal rodoviário de Belo Horizonte, a fim de se evitar a discussão da matéria no âmbito do Poder Judiciário. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.511/96, da Comissão de Defesa do Consumidor, solicitando seja formulado apelo ao Procurador-Chefe da Defensoria Pública com vistas a se designar um Defensor Público para Betim. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 1.512/96, da Comissão de Defesa do Consumidor, solicitando seja formulado apelo ao Superintendente de Vigilância Sanitária, da Secretaria da Saúde com vistas a se aprovarem as condições de funcionamento do Hospital UNIMED de Betim. (- À Comissão de Saúde e Ação Social.)

Nº 1.513/96, da Comissão de Política Energética, Hídrica e Minerária, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Minas e Energia, com vistas a se conceder outorga de água a pequenos produtores rurais, a fim de que possam explorar as águas do rio Itacarambi, no Norte de Minas. (- À Comissão de Política Energética.)

Da Comissão de Assuntos Municipais, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado com vistas a se realizar consulta plebiscitária à população de Itabirinha de Mantena a fim de saber se ela está de acordo com a alteração do nome desse município para Itabirinha.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da Comissão de Assuntos Municipais; da Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 120 Dias, Proceder a Estudos sobre o Processo de Apuração dos Índices do Valor Adicionado Fiscal-VAF dos Municípios de Minas Gerais e Acompanhar os Trabalhos da Comissão Especializada Criada pela Secretaria de Estado da Fazenda para Apurar as Variações do VAF nos Municípios

de Contagem, Congonhas e Varginha, Referentes ao Período de 1992 a 1995; e dos Deputados Jorge Hannas e outros e Marco Régis e outros.

COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Assuntos Municipais e dos Deputados Luiz Antônio Zanto (3) e Marco Régis (3).

Oradores Inscritos

- Os Deputados Ibrahim Jacob, Ronaldo Vasconcellos, Elbe Brandão e Gilmar Machado proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência registra a presença, em Plenário, do ex-Deputado Bernardo Rubinger, Diretor do BDMG, e convida S. Exa. para fazer parte da Mesa.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que, na reunião extraordinária secreta realizada ontem à noite, foi aprovado o parecer da Comissão de Justiça sobre o Ofício nº 13/96, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário do teor das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Assuntos Municipais - na 35ª Reunião Ordinária, aprovação dos Requerimentos nºs 1.419/96, do Deputado Sebastião Costa, e 1.427/96, do Deputado José Henrique, e rejeição do Requerimento nº 1.241/96, do Deputado Marco Régis (Ciente. Publique-se.); e pelos Deputados Luiz Antônio Zanto (3) - falecimento dos Srs. Asarias Lemes Nogueira, Antônio Fabiano e Abraão T. Mendonça, em Frutal; e Marco Régis (3) - falecimento do Sr. Geraldo Cardoso, em Muzambinho, da Sra. Luciana Rondinelli de Oliveira, em Pouso Alegre, e do Sr. Aníbal Alem, em Ribeirão Preto. (Ciente. Oficie-se.).

Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 10/95, do Deputado Gilmar Machado, que altera dispositivo do Estatuto dos Funcionários Públicos e dá outras providências, e os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 104/95, do Deputado Jorge Hannas, que acrescenta competência ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.830; 351/95, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel ao Município de Timóteo; 624/95, do Governador do Estado, que altera dispositivos da Lei nº 10.628, que reorganiza o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências; 762/96, do Governador do Estado, que altera a estrutura da Secretaria de Agricultura; e 725/96, do Governador do Estado, que autoriza a RURALMINAS a permutar imóvel com o Município de Janaúba (À sanção.).

Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Marco Régis e outros, em que se solicita seja apreciado pelo Plenário o Requerimento nº 1.241/96, do Deputado Marco Régis, que trata de matéria de competência conclusiva das comissões. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXVIII do art. 244 do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Jorge Hannas e outros, em que se solicita a realização de reunião especial em homenagem à memória do Prof. Oswaldo Gonçalves Costa. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXI do art. 244 do Regimento Interno.

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, requerimento da Comissão Parlamentar de Inquérito para Proceder a Estudos sobre o Processo de Apuração dos Índices do Valor Adicionado Fiscal - VAF - dos Municípios de Minas Gerais e Acompanhar os Trabalhos da Comissão Especializada, Criada pela Secretaria de Estado da Fazenda para Apurar as Variações do VAF nos Municípios de Contagem, Congonhas e Varginha, Referentes ao Período de 1992 a 1995, em que solicita a prorrogação, por 60 dias, do prazo de seu funcionamento; e requerimentos dos Deputados Péricles Ferreira, em que solicita regime de urgência para a tramitação do Projeto de Lei nº 469/95, e Anderson Adauto, em que solicita que o Projeto de Lei nº 760/96 tramite em regime de urgência (Cumpra-se.); e requerimentos da Comissão de Saúde e Ação Social (2), em que solicita seja expedido ofício ao Presidente do Congresso Nacional, Sr. José Sarney, e ao Presidente da República, Sr. Fernando Henrique Cardoso, reivindicando empenho em se criar medida provisória, até que se expeça a lei provendo a Gratificação de Plantão Hospitalar; e que se envie ofício aos Deputados Federais mineiros, manifestando a posição da Comissão de Saúde e Ação Social em favor da implantação da CPMF (Oficie-se.).

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da reunião os Projetos de Lei nºs 816 e 819/96, em virtude de sua aprovação na reunião extraordinária realizada hoje, pela manhã; e faz retirar da pauta o Projeto de Lei nº 817/96, por não estarem cumpridos os pressupostos regimentais para sua apreciação.

Discussão e Votação de Proposições

- A seguir, vêm à Mesa e são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, requerimentos dos Deputados Romeu Queiroz - inversão da pauta, de modo que o Projeto de Lei nº 818/96 seja apreciado antes do Projeto de Lei nº 814/96; José Bonifácio - inversão da pauta, de modo que o Projeto de Lei nº 378/95 seja apreciado logo após o Projeto de Lei nº 817/96; e Ronaldo Vasconcellos - inversão da pauta, de modo que o Projeto de Lei nº 252/95 seja apreciado antes do Projeto de Lei nº 814/96.

O Sr. Presidente - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 787/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a realizar transação com a Companhia Paraibuna de Metais. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e a Emenda nº 2, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição do Substitutivo nº 1. Vem à Mesa requerimento do Deputado Gilmar Machado, em que solicita a votação destacada da Emenda nº 2. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art. 244 do Regimento Interno.

- **Os Deputados Gilmar Machado e Durval Ângelo** proferem discursos para encaminhar a votação, que serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda e destaque, o qual recebeu parecer pela rejeição. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado. Em votação, o projeto, salvo emenda e destaque. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. Aprovada. Em votação, a Emenda nº 2, destacada, que recebeu parecer pela aprovação.

- **Os Deputados Marcos Helênio e Durval Ângelo** proferem discursos para encaminhar a votação, que serão publicados em outra edição.

Questões de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, essa emenda que vamos votar é polêmica e de grande importância. Entendemos que não haverá condições para a votação se não houver número regimental. V. Exa. pode verificar, de plano, que não há número regimental. Poderíamos entrar num debate mais aprofundado e, depois, na próxima reunião, fariamos a votação. Essa é nossa questão de ordem.

O Deputado Sebastião Helvécio - Sr. Presidente, peço seja feita chamada para recomposição de "quorum".

O Sr. Presidente - É regimental. Com a palavra, o Sr. 1º Secretário, Deputado Rêmolo Aloise, para proceder à chamada.

O Sr. Secretário (Deputado Rêmolo Aloise) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 31 Deputados. Não há "quorum" para votação.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência suspende os trabalhos, por 5 minutos, até que se recomponha o número regimental.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos. A Presidência verifica, de plano, a existência de "quorum" para votação e vai submeter a votos a Emenda nº 2, destacada, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Está rejeitada a Emenda nº 2. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 787/96 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 378/95, do Deputado José Bonifácio, que autoriza o Poder Executivo a ceder, em regime de comodato, cadeiras cativas aos clubes mineiros que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 378/96 com a Emenda nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 818/96, do Governador do Estado, que

autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que menciona ao INCRA. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 818/96 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 252/95, do Deputado Raul Lima Neto, que disciplina o exercício da pesca nos cursos de água de domínio estadual e dá outras providências. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Meio Ambiente. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 252/95 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Redação.

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, quanto aos demais projetos em discussão, queremos fazer o debate, mas verificamos que alguns Deputados já se retiraram do Plenário. Portanto, solicitamos o encerramento, de plano, da reunião, a fim de que possamos fazer o debate com o "quorum" exigido.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que, nos termos do art. 276 do Regimento Interno, vai encerrar a discussão dos Projetos de Lei nºs 814 e 815/96. Antes, porém, vai receber as emendas do Deputado Gilmar Machado ao Projeto de Lei nº 814/96, as quais receberam os nºs 14 a 20; a do Deputado Paulo Piau, a qual recebeu o nº 21; e, também, a emenda do Deputado Gilmar Machado ao Projeto de Lei nº 815/96, a qual recebeu o nº 2; e, nos termos do § 2º do art. 195 do Regimento Interno, vai devolver o projeto e as respectivas emendas à Comissão de Fiscalização Financeira. Está encerrada a discussão dos Projetos de Lei nºs 814 e 815/96.

- É o seguinte o teor das emendas:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 814/96

EMENDA Nº 14

Acrescentem-se ao art. 11 os seguintes incisos:

"Art. 11 -

VII - Conselho de Política Ambiental - COPAM -;

VIII - 1 (um) representante de trabalhadores indicado pelas centrais sindicais existentes no Estado."

Sala das Reuniões, de junho de 1996.

Gilmar Machado

Justificação: A emenda tem como objetivo assegurar a participação, no Grupo Coordenador, de representantes do COPAM e dos trabalhadores. Na medida em que se trata de financiamento para empreendimentos industriais, é importante que tenham participação garantida no Grupo Coordenador um representante do órgão que cuida da política ambiental no Estado e um representante daqueles que efetivamente produzem a riqueza deste País.

EMENDA Nº 15

Suprima-se o art. 8º.

Sala das Reuniões, de junho de 1996.

Gilmar Machado

Justificação: A emenda visa a suprimir o art. 8º, que autoriza o Poder Executivo a dar garantias para o financiamento contratado por terceiros. Esse artigo contraria a lógica que prevalece em qualquer financiamento, pela qual o tomador do empréstimo é que dá as garantias para a contratação daquele.

EMENDA Nº 16

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º -

Parágrafo único - Os programas a serem sustentados pelo Fundo serão definidos em consonância com a política industrial do Estado, atendidos os requisitos e as condições estabelecidas nesta lei."

Sala das Reuniões, de junho de 1996.

Gilmar Machado

Justificação: Esta emenda tem como objetivo assegurar que o Poder Legislativo possa participar na definição dos programas que serão sustentados pelo Fundo.

EMENDA Nº 17

Dê-se à alínea "d" do inciso III do art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º -

III -

d) haverá atualização monetária das parcelas de financiamento na forma e nas condições definidas no programa;".

Sala das Reuniões, de junho de 1996.

Gilmar Machado

Justificação: Esta emenda tem como objetivo modificar o item que estabelece a possibilidade da dispensa, pelo Estado, da atualização monetária das parcelas de financiamento.

Não há justificativa plausível para que se dispense a correção monetária das parcelas. Em qualquer modalidade de financiamento, seja para o que for, é sempre estabelecido algum critério de correção. De outro modo, seria uma doação e não um financiamento.

EMENDA N° 18

Suprima-se o parágrafo único do art. 2°.

Sala das Reuniões, de junho de 1996.

Gilmar Machado

Justificação: A criação do FUNDIEST já tem como objetivo o estabelecimento de condições especiais de financiamento no que se refere a prazos, valores e forma de amortização, para a implantação de setores estruturais do parque industrial mineiro. A definição desses setores é feita no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado e na política industrial do Estado.

Desse modo, não existe razão plausível para que o estabelecimento dessas condições fique em aberto, como está previsto no parágrafo único do art. 2°. A manutenção desse parágrafo torna inócua a fixação das condições especificadas pelo conjunto do projeto.

EMENDA N° 19

Dê-se à alínea "e" do inciso II do art. 6° a seguinte redação:

"Art. 6° -

II -

e) o prazo de amortização das parcelas financiadas não poderá exceder a 60 (sessenta) meses, além da carência de acordo com especificações do programa.".

Sala das Reuniões, de junho de 1996.

Gilmar Machado

Justificação: A emenda visa a reduzir o prazo de amortização do financiamento de capital de giro de dez para cinco anos. O prazo de dez anos para essa modalidade de financiamento é extremamente elevado, não se encontrando exemplo similar em financiamentos dessa natureza em outros países. Acrescente-se ainda que o prazo de amortização para o financiamento de investimento fixo é estabelecido pelo projeto em três anos.

EMENDA N° 20

Dê-se à alínea "b" do inciso III do art. 6° a seguinte redação:

"Art. 6° -

III -

b) os juros serão de, no máximo, 12% ao ano, não podendo ser inferiores à média das taxas de juros praticadas na captação dos recursos.".

Sala das Reuniões, de junho de 1996.

Gilmar Machado

Justificação: A emenda visa a alterar a alínea que define o limite máximo dos juros a serem estabelecidos nos financiamentos. O texto original do projeto possibilita que o Estado dispense a cobrança de juros no pagamento dos financiamentos contratados.

O estabelecimento de um limite máximo de 12 a.a. para a cobrança dos juros já permite uma larga margem de flexibilidade na negociação dos financiamentos. Acrescente-se ainda que, na captação de recursos pelo Fundo, será paga uma taxa de juros real.

EMENDA N° 21

O art. 11 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 - Integram o Grupo Coordenador 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos ou entidades:

I - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

II - Secretaria de Estado da Fazenda;

III - Secretaria de Estado de Indústria e Comércio;

IV - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG -;

VI - Instituto de Desenvolvimento Industrial de Minas Gerais - INDI -;

VII - Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG -;

VIII - Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais - FAEMG.

§ 1° - Compete ao Grupo Coordenador, além das atribuições definidas no inciso II do art. 4° da Lei Complementar n° 27, de 18 de janeiro de 1993:

I - aprovar o plano de aplicação dos recursos, conforme diretrizes estabelecidas no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI - e na política industrial do

Estado, e acompanhar a sua execução;

II - propor a criação de programas a serem sustentados pelo Fundo;

III - decidir sobre condições de funcionamento dos programas e as de financiamento com recursos do Fundo, em consonância com a política industrial do Estado e com os requisitos e as condições gerais estabelecidas nesta lei, preservadas em seus termos as cláusulas de protocolos e contratos já assinados.

§ 2º - As decisões do Grupo Coordenador deverão conter expressa motivação legal e fática.

§ 3º - Qualquer dos membros poderá exigir do Grupo Coordenador relatórios, demonstrativos e quaisquer explicações que entender necessárias.".

Sala das Reuniões, de junho de 1996.

Paulo Piau

Justificação: Minas Gerais tem acentuada vocação agrícola e, por via de consequência, de agroindústria, não só por sua posição geográfica e por ser Estado mediterrâneo, como também por sua tradição na produção de café, leite e carne.

Na área de laticínios, Minas participa com 32,3% da produção nacional de leite. A industrialização dessa matéria-prima é uma forma estratégica de desenvolvimento.

A produção de carnes e derivados no Estado alcançou 368.000t em 1987, com predominância de 78% de carne bovina, seguida de aves e suínos. Industrializar essas carnes é outra forma estratégica de geração de renda e emprego.

Minas Gerais detém 13% da produção nacional de milho e o plantio de soja tem crescido, ocupando atualmente mais de 500.000ha, cuja produção constitui matéria-prima para as indústrias de ração, que são estratégicas para a produção de carne.

O Estado detém 40% da produção nacional de café, que correspondem a 14 milhões de sacas, gerando um complexo, na visão do "agribusiness", que movimenta aproximadamente R\$7.000.000.000,00 por ano e necessita de armazéns alfandegários e torrefações, visando ao atendimento dos mercados interno e externo.

Outras indústrias estratégicas para o Estado são a sucro-alcooleira, que produz álcool, açúcar e aguardente, e a hortifrutigranjeira, principalmente aquelas que produzem frutas e verduras com a potencialidade de emprego abundante de mão-de-obra, alto grau de processamento e intensa comercialização. É crescente a industrialização de hortaliças como pepino, tomate, alho e cebola.

Diante do exposto, entendemos que a inclusão da Secretaria de Agricultura e da FAEMG no Grupo Coordenador do Fundo de Desenvolvimento de Indústrias Estratégicas vem ao encontro do objetivo fundamental de sua criação, que é incentivar a implantação de agroindústrias em Minas Gerais, dando um passo decisivo no desenvolvimento do Estado, que deve caminhar em busca de sua real vocação econômica.

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 815/96

Acrescente-se onde convier:

"Art. - O imóvel descrito no art. 1º reverterá ao patrimônio do Estado, caso a donatária transfira suas atividades industriais para outra localidade.".

Sala das Reuniões, de junho de 1996.

Gilmar Machado

Justificação: Objetivamos com esta emenda assegurar a reversão patrimonial ao Estado na hipótese de a donatária vir a transferir suas atividades para outro Estado da Federação.

Isso porque essa doação só terá sentido, conforme a própria mensagem governamental afirma, para "dar continuidade à política de desenvolvimento econômico e social".

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para o prosseguimento dos nossos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a especial de logo mais, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária de debates de amanhã, dia 21, às 9 horas. Levanta-se a reunião.

ATA DA 38ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Às onze horas do dia doze de junho de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Wanderley Ávila, 1º-Vice-Presidente; Sebastião Navarro Vieira, 2º-Vice-Presidente; Rêmoló Aloise, 1º-Secretário; Maria José Haueisen, 2ª-Secretária; e Antônio Júlio, 5º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente, Deputado Wanderley Ávila, declara abertos os trabalhos do dia, e é lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa da Assembléia, no uso de suas atribuições, decide aprovar a antecipação de até 40% da gratificação natalina ao servidor que a requerer. Em seguida, é aprovada a Deliberação da Mesa nº 1.322, de 1996, que regulamenta, no âmbito da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, o disposto no art. 105 da Lei nº 11.050, de 19/1/93. A seguir, o Presidente procede à distribuição de processos aos relatores, cabendo à Deputada Maria José Haueisen o processo contendo despesas hospitalares realizadas no Hospital Mater Dei, no período de 26/4/96 a 10/5/96; o processo referente a despesa hospitalar realizada no Hospital Mater Dei, no período de 7/5/96 a 12/5/96; o processo referente a despesa hospitalar

realizada no Hospital Mater Dei, no período de 2/5/96 a 22/5/96; o processo contendo solicitação do Deputado Geraldo Nascimento referente à liberação de recursos de subvenção social à Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata; o Processo D.P. n° 535/96, contendo solicitação do servidor Guilherme Francisco Furtado Bragança, de concessão de licença sem vencimentos; o processo D.P. n° 629/96, contendo solicitação da servidora Fátima Sérgio Silva, de concessão de licença sem vencimentos; o balancete e os demonstrativos financeiros e contábeis do FUNDHAB, relativos ao mês de maio de 1996; o processo contendo solicitação do Deputado Olinto Godinho referente à liberação de recursos de subvenção social à Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí; ao Deputado Sebastião Navarro Vieira, o processo contendo o termo de convênio a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Associação de Teatro de Bonecos de Minas Gerais, tendo como objetivo a participação da Associação, como representante de Minas Gerais, no 9° Festival Internacional de Teatro de Bonecos de Canela, RS, a ser realizado no período de 19 a 23 de junho do corrente ano; o processo oriundo da Tomada de Preços n° 1/96, destinada à aquisição de dois veículos automotores (ambulâncias), solicitada pela Gerência-Geral de Serviços Gerais, Gerência de Reprografia e Transportes; o processo contendo relatórios de receitas provenientes de aplicações financeiras, elaborados pela Secretaria de Administração Financeira; ao Deputado Antônio Júlio, o processo contendo prorrogação do contrato de prestação de serviços de conservação e limpeza dos prédios da Secretaria da Assembléia Legislativa firmado com a ADSERVIS Ltda.; e, ao Deputado Rêmoló Aloise, o processo contendo solicitação da Gerência-Geral de Material e Patrimônio, de complementação da despesa relativa aos serviços de revisão geral dos motores da aeronave de propriedade do Governo do Estado, cedida à Assembléia Legislativa, conforme contrato em vigor. Isso posto, passa-se à apresentação, à discussão e à votação de pareceres. Com a palavra, a Deputada Maria José Haueisen manifesta-se sobre os seguintes processos: processos referentes a despesas hospitalares realizadas no Hospital Mater Dei, nos períodos de 26/4/96 a 10/5/96, 7/5/96 a 12/5/96 e 2/5/96 a 22/5/96 - pareceres favoráveis - aprovados; processo contendo solicitação do Deputado Geraldo Nascimento, de liberação de recursos de subvenção social à Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata - parecer favorável - aprovado; Processo D.P. n° 535/96, contendo solicitação do servidor Guilherme Francisco Furtado Bragança, de concessão de licença sem vencimentos - parecer favorável, pelo prazo máximo de dois anos, a partir de 1°/8/96, nos termos do art. 163 da Deliberação da Mesa n° 269, de 4/5/83 - aprovado; Processo D.P. n° 629/96, contendo solicitação da servidora Fátima Sérgio Silva, de concessão de licença sem vencimentos - parecer favorável, pelo prazo máximo de dois anos, a partir de 28/7/96, nos termos do art. 163 da Deliberação da Mesa n° 269, de 4/5/83 - aprovado; balancete e demonstrativos financeiros e contábeis do FUNDHAB, relativos ao mês de maio de 1996 - parecer favorável - aprovado, nos termos da Resolução n° 5.119, de 13/7/92; processo contendo solicitação do Deputado Olinto Godinho, de liberação de recursos de subvenção social à Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí - parecer favorável - aprovado. Em seguida, o Deputado Sebastião Navarro Vieira procede à apresentação dos pareceres que emitiu sobre os seguintes processos: processo contendo o termo de convênio a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Associação de Teatro de Bonecos de Minas Gerais, tendo como objetivo a participação da Associação, como representante de Minas Gerais, no 9° Festival Internacional de Teatro de Bonecos de Canela, RS, a ser realizado no período de 19 a 23 de junho do corrente ano - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado; processo oriundo da Tomada de Preços n° 1/96, destinada à aquisição de dois veículos automotores (ambulâncias), solicitada pela Gerência-Geral de Serviços Gerais, Gerência de Reprografia e Transportes - parecer favorável à homologação do resultado do processo licitatório, autorizando a respectiva despesa em favor da empresa Minasmáquinas S.A., vencedora do certame - aprovado; processo contendo relatórios de receitas provenientes de aplicações financeiras, elaborados pela Secretaria de Administração Financeira - parecer favorável - aprovado. Prosseguindo, o Deputado Antônio Júlio manifesta-se sobre o processo contendo prorrogação do contrato de prestação de serviços de conservação e limpeza dos prédios da Secretaria da Assembléia Legislativa firmado com a ADSERVIS Ltda. - parecer favorável à prorrogação por 12 meses, em caráter excepcional, com base na Medida Provisória n° 1.452, de 10/5/96, e nas conclusões do Parecer n° 3.301/95, da Procuradoria-Geral da Casa - aprovado. Finalizando esta parte da reunião, o Deputado Rêmoló Aloise manifesta-se sobre o processo contendo solicitação da Gerência-Geral de Material e Patrimônio, de complementação da despesa relativa aos serviços de revisão geral dos motores da aeronave de propriedade do Governo do Estado, cedida à Assembléia Legislativa, conforme contrato em vigor - parecer favorável - aprovado. A seguir, são aprovados atos relativos a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da Secretaria da Assembléia, a serem publicados no "Diário do Legislativo", de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa n°s 1.150, 1.155, 1.196 e 1.250,

de 1995, e 1.288 e 1.301, de 1996. Finalizando, o Presidente assina os seguintes atos: exonerando Ronaldo Ferreira de Queiroz do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Parlamentar; nomeando Ronan Alves de Queiroz para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Parlamentar; nomeando Welyton Guimarães de Queiroz para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Parlamentar; exonerando, a partir de 31/5/96, Swami Vivekananda de Souza Barbosa do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da Vice-Liderança do PMDB; designando Ramiro Batista de Abreu para a Função Gratificada de Nível Superior - FGS -, com exercício na Gerência-Geral de Comunicação Social; designando Rosane Campos Vieira para a Função Gratificada de Nível Médio - FGM -, com exercício na Gerência-Geral de Comunicação Social. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 19 de junho de 1996.

Wanderley Ávila, Presidente - Sebastião Navarro Vieira - Rêmoló Aloise - Maria José Haueisen - Antônio Júlio.

ATA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO E LAZER

Às dez horas e quinze minutos do dia onze de junho de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Irani Barbosa, Anderson Adauto, João Leite, Gilmar Machado e Carlos Pimenta (substituindo este ao Deputado José Bonifácio, por indicação do Líder da Maioria), membros da supracitada Comissão. Encontram-se presentes, também, os Deputados Jairo Ataíde, Raul Lima Neto e Francisco Ramalho. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Irani Barbosa, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado João Leite que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Prosseguindo, a Presidência informa que a reunião se destina a ouvir o Deputado Federal Eduardo Barbosa, Secretário de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, que irá discorrer sobre a fusão da Secretaria da Criança e do Adolescente com a Secretaria do Trabalho e Ação Social, bem como a conhecer o trabalho da Guarda Mirim de Montes Claros, e o convida a tomar assento à mesa. A Presidência registra também a presença da Sra. Maria Neusa, Delegada de Polícia e Presidente da Guarda Mirim de Montes Claros, e passa a palavra ao Deputado Carlos Pimenta, autor do requerimento que motivou esta reunião. Logo após, há apresentação de vídeo sobre a Guarda Mirim de Montes Claros. A seguir, o convidado discorre sobre o assunto em pauta. A Sra. Maria Neusa faz exposição sobre o trabalho da Guarda Mirim. Passa-se à fase de debates, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença do convidado, dos demais participantes e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1996.

João Leite, Presidente - Gilmar Machado - Elbe Brandão.

ATA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Às dez horas do dia treze de junho de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Schettino, José Maria Barros e Elbe Brandão, membros desta Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Schettino, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado José Maria Barros que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos presentes. Em seguida, a residência distribui à Deputada Elbe Brandão os Projetos de Lei nºs 366 e 610/95; 640, 656, 669, 677, 680 e 681/96 e ao Deputado José Maria Barros os Projetos de Lei nºs 688, 689, 690, 694, 704, 712 e 722/96. Passa-se à 2ª Parte da Ordem do Dia, com discussão e votação de proposições de deliberação conclusiva das comissões. Discutidos e votados, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 366 e 610/95, 640, 656, 669, 677, 680 e 681/96 (relatora: Deputada Elbe Brandão); 688, 689, 690, 694, 704, 712 e 722/96 (relator: Deputado José Maria Barros). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1996.

Paulo Schettino, Presidente - Elbe Brandão - José Maria Barros.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E POLÍTICA RURAL

Às dez horas do dia dezoito de junho de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Piau, Olinto Godinho, Geraldo Nascimento e Elbe Brandão, membros da referida Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Piau, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Olinto Godinho que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. O Presidente esclarece que a reunião tem por finalidade receber a Comissão de Representação do Fórum Técnico Terra Viva - Uso, Manejo e Conservação do Solo, que apresentará anteprojeto de lei por ela elaborado

sobre o tema objeto desse Fórum, e informa que se encontram presentes os seguintes membros da mencionada comissão: Srs. Maurício R. Fernandes, da EMATER-MG; Ramom Costa Alvarenga, da EMBRAPA; Cláudio Moreira da Silva, da FEAM; Marcelo Martins Pinto, da Sociedade Mineira de Engenheiros Agrônomos - SMEA -; Miltes Gonçalves Ribeiro, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ferros, e César Corrêa de Sousa, da RURALMINAS. A seguir, o Presidente procede à leitura do ofício da mencionada Comissão, por meio do qual encaminha o anteprojeto de lei que dispõe sobre a ocupação, o uso, o manejo e a conservação do solo agrícola e dá outras providências. Passa-se à 2ª Parte da reunião, e o Presidente solicita ao Sr. Marcelo Martins Pinto, membro da supracitada Comissão e representante da SMEA, que proceda à leitura do referido anteprojeto de lei. A seguir, a Presidência abre os debates sobre a matéria. Logo após, submete o anteprojeto a votação; ele é aprovado e subscrito pelos membros da Comissão. O Presidente esclarece que a matéria vai ser convertida em projeto de lei e tramitará na Casa. A Deputada Elbe Brandão apresenta requerimento, em que solicita seja convidado o Presidente da Floresta Rio Doce, empresa vinculada à Companhia Vale do Rio Doce, para discutir e debater os investimentos e o destino da região Norte de Minas, em especial, a floresta que se encontra na região de Grão Mogol. Colocado em votação, é aprovado o requerimento. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece o comparecimento dos parlamentares e dos membros da Comissão de Representação do mencionado Fórum Técnico, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina que se lavre a ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1996.

Paulo Piau, Presidente - Elbe Brandão - Olinto Godinho.

ATA DA 22ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Às quatorze horas e trinta e cinco minutos do dia dezoito de junho de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Schettino, Elbe Brandão e José Maria Barros, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Schettino, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado José Maria Barros que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Em seguida, o Presidente distribui à Deputada Elbe Brandão o Projeto de Lei Complementar nº 10/95 e os Projetos de Lei nºs 725 e 762/96 e ao Deputado José Maria Barros os Projetos de Lei nºs 104, 351 e 624/95. Passa-se à 2ª Parte da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após serem discutidos e votados, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 10/95 e dos Projetos de Lei nºs 725 e 762/96 (relatora: Deputada Elbe Brandão); 104, 351 e 624/95 (relator: Deputado José Maria Barros). Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1996.

Sebastião Helvécio, Presidente - José Maria Barros - Geraldo Rezende.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Agropecuária e Política Rural e de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Piau, Arnaldo Canarinho, Almir Cardoso, Olinto Godinho e Elbe Brandão, membros da Comissão de Agropecuária e Política Rural; Anderson Aduato, José Bonifácio, Gilmar Machado e João Leite, membros da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer, para a reunião conjunta a ser realizada no dia 25/6/96, às 10 horas, no Plenarinho III, com a finalidade de se ouvir o Prof. Mário Ramos Vilela, Consultor da UNICEF, que irá discorrer sobre educação rural e educação urbana.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1996.

Irani Barbosa, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Geraldo Rezende, Glycon Terra Pinto, Romeu Queiroz, Clêuber Carneiro, Marcos Helênio e Alencar da Silveira Júnior, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a reunião extraordinária a ser realizada no dia 25/6/96, às 10 horas, no Plenarinho I, com a finalidade de se apreciarem as matérias constantes na pauta.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1996.

Miguel Martini, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Simão Pedro Toledo, Antônio Genaro, Leonídio Bouças, Arnaldo Penna, Anivaldo Coelho e Ivair Nogueira, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Miguel Martini, Romeu Queiroz, Geraldo Rezende, Glycon Terra Pinto, Clêuber Carneiro, Marcos Helênio e Alencar da Silveira Júnior, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a reunião a ser realizada no dia 25/6/96, às 10h30min, no Plenarinho IV, com a finalidade de se apreciarem, no 1º turno, os pareceres sobre o Projeto de Lei nº 834/96, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 11.393, de 6/1/94, que cria o Fundo de Incentivo à Industrialização - FIND -, e sobre o Projeto de Lei nº 835/96, do Governador do Estado, que autoriza o Estado a contratar operações de crédito para os fins que menciona e dá outras providências.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Proceder a Estudos para a Implantação, através dos Órgãos e Programas de Atuação do Governo do Estado, da Plataforma de Ação, Documento Reivindicatório Resultado da IV Conferência Internacional da Mulher

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Bilac Pinto, Elbe Brandão, Bonifácio Mourão e Alberto Pinto Coelho, membros da supracitada Comissão, para a reunião extraordinária a ser realizada às 14h30min do dia 25/6/96, destinada à discussão de assuntos de interesse da Comissão.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1996.

Almir Cardoso, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Simão Pedro Toledo, Antônio Genaro, Leonídio Bouças, Arnaldo Penna, Anivaldo Coelho e Ivair Nogueira, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Miguel Martini, Romeu Queiroz, Geraldo Rezende, Glycon Terra Pinto, Clêuber Carneiro, Marcos Helênio e Alencar da Silveira Júnior, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a reunião a ser realizada no dia 25/6/96, às 14h30min, no Plenarinho IV, com a finalidade de se ouvirem os Srs. Messias Pacheco Alves, Lauro Santos Massote, José Eduardo Morato da Silva e Márcio Antônio Almeida Veloso, membros da Diretoria da MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., que irão prestar esclarecimentos sobre o Projeto de Lei nº 817/96, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a assumir débito da empresa MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A. e dá outras providências.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Leonídio Bouças, Hely Tarquínio, Antônio Roberto e José Braga, membros da referida Comissão, para a reunião extraordinária a ser realizada no dia 25/6/96, às 14h30min, no Plenarinho I, com a finalidade de se apreciar o parecer do relator sobre o Projeto de Lei nº 740/96, do Deputado Durval Ângelo, no 1º turno.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1996.

João Leite, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 693/96

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Marcos Helênio, veda a restrição de acesso aos edifícios de qualquer natureza em virtude de raça, cor ou condição social. Foi o projeto distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Em seguida, foi encaminhado à Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, que, após exame do mérito da matéria, opinou por sua rejeição.

Cabe, agora, a esta Comissão emitir o seu parecer.

Fundamentação

A proposição em epígrafe pretende acabar com práticas discriminatórias contra pessoas, quanto a raça, cor, sexo, condição social ou existência de doença não contagiosa, no acesso a unidades de qualquer edifício no Estado.

Determina, ainda, que o descumprimento de seus dispositivos implicará multa de 200 UFIRs ao infrator, acrescida de 30%, cumulativamente, a cada reincidência, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis. Atualmente, tal multa corresponde a R\$165,74.

Em seu aspecto financeiro-orçamentário, não traz o projeto nenhum ônus para o Estado. Pelo contrário, o Estado poderá aumentar sua receita, com os recursos provenientes das penalidades pecuniárias aplicadas aos infratores.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 693/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Alencar da Silveira Júnior, relator - Marcos Helênio - Geraldo Rezende.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 731/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Miguel Martini, tem por objetivo dispor sobre o exame do ácido desoxirribonucléico - DNA -, em casos de investigação de paternidade, para a população carente.

Examinada a proposição preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, vem o projeto a esta Comissão para que seja emitido o parecer de mérito, nos termos regimentais.

Fundamentação

O exame do DNA vem se consolidando como prova de real necessidade nas ações de investigação de paternidade, principalmente em virtude de seu caráter objetivo e da grande margem de certeza que oferece. Apesar de diversas provas poderem ser empregadas nas ações desse tipo, elas se caracterizam como provas subjetivas, não oferecendo a mesma confiabilidade do referido exame.

O resultado dos laudos periciais e os outros tipos de prova, assim como o exame do DNA, não são vinculativos, isto é, não obrigam o Juiz a decidir de acordo com os resultados. Entretanto, não restam dúvidas de que representam pontos importantes para a decisão judicial.

Embora a feitura do exame não possa ser exigida, a recusa de sua realização é fator significativo nas considerações do Juiz.

A Lei nº 1.060, de 5/2/50, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, determina, em seu art. 3º, as isenções a que tem direito o beneficiário. Tais isenções, todavia, não englobam as despesas com a realização de exames especiais, como o do DNA, mas apenas, os honorários dos peritos.

Os beneficiários da assistência judiciária obtêm, através dos órgãos do Estado, vários tipos de perícias médicas, tais como exames para verificar a incapacidade física ou mental ou para diagnosticar doenças de que sejam portadores.

O projeto de lei apresentado complementarará a assistência que já é oferecida aos beneficiários, na medida em que o Estado, por meio de convênios com entidades públicas ou privadas, proporcionará a realização do exame do DNA, até que se capacite plenamente para realizá-lo.

A realização gratuita do exame em questão traria, indiscutivelmente, benefícios à parcela da comunidade que necessita do teste e não dispõe de recursos para realizá-lo. Além disso, as decisões judiciais se processariam de forma mais rápida, o que seria oportuno e desejável.

A comprovação da paternidade é um meio importante não só para adquirir o direito à filiação ou à herança, como também para adquirir alimentos. Um dos requisitos previstos pela Lei nº 5.478, de 25/7/68, para se ingressar com tal ação, é a demonstração de parentesco, que pode ser feita através da comprovação da paternidade.

O projeto em questão, dessa forma, vem instrumentalizar o acesso dos carentes à justiça, conforme dispõe a nossa Carta Magna:

"Art. 5º -

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;"

Conclusão

Diante do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 731/96 no 1º turno.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1996.

Carlos Pimenta, Presidente - Luiz Antônio Zanto, relator - Marco Régis - Jorge Hannas.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 760/96**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

De autoria do Deputado Anderson Adauto, a proposição em epígrafe autoriza o Poder Executivo a firmar contrato ou convênio com empresas, com o objetivo de implementar sistema de parceria para execução de obras de infra-estrutura.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria com as Emendas nºs 1 a 3.

Posteriormente, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer.

Fundamentação

O modelo que vem sendo utilizado para dotar o Estado de infra-estrutura consiste em o poder público construir e dar manutenção às obras. Todavia, em decorrência da precária situação econômica do Estado, esse modelo vem-se esgotando.

Por outro lado, urge vultosos investimentos no setor, tendo em vista que uma infra-estrutura insuficiente é um limitador ao desenvolvimento econômico.

Assim, tem-se pensado em novas formas de financiamento de obras públicas, como privatização e concessão de exploração.

Nesse contexto, surge como oportuno o projeto em apreço, aperfeiçoado na forma do Substitutivo nº 1, que propõe uma parceria entre poder público e empresas privadas.

Os custos das obras devidamente licitadas seriam assumidos pelas empresas, e, posteriormente, o Estado as reembolsaria. Tais obras seriam aquelas que contribuíssem para o incremento da produção da empresa.

Dessa forma, a proposição em causa é conveniente às finanças públicas estaduais.

Finalmente, aproveitamos a oportunidade para aperfeiçoar a proposição por meio das Emendas nºs 4 a 7, adiante redigidas.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 760/96, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública, com as Emendas nºs 4 a 7, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 4

Dê-se ao art. 5º do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

"Art. 5º - Na hipótese do artigo anterior, o contrato ou convênio deverá prever que os encargos da contratação e o custo total ou parcial das obras e dos serviços executados serão cumpridos e pagos pela empresa ou por empresas consorciadas, permitido o reembolso pelo Estado, nos termos desta lei e de seu regulamento."

EMENDA Nº 5

Dê-se ao § 1º do art. 8º do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

"Art. 8º -

§ 1º - Se o reembolso de que trata este artigo não for pago no prazo, fica assegurado ao contratado ou conveniado o direito de compensação do crédito a ele correspondente com seus débitos para o Estado de Minas Gerais."

EMENDA Nº 6

Dê-se ao § 3º do art. 8º do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

"Art. 8º -

§ 1º -

§ 3º - O valor de cada parcela de pagamento não ultrapassará o percentual incidente sobre o incremento do faturamento líquido apurado mês a mês, relativo exclusivamente a vendas no mercado interno, nos termos do regulamento, tendo como referência o disposto no parágrafo único do art. 4º."

EMENDA Nº 7

Acrescente-se onde convier:

"Art. - O Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa cópia do contrato ou convênio celebrado, no prazo máximo de 60 dias após a sua assinatura."

Sala das Comissões, 20 de junho de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Marcos Helênio - Glycon Terra Pinto - Anderson Adauto.

**PARECER SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI
Nº 320/95**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o projeto de lei em análise acrescenta parágrafos ao art. 56 da Lei nº 6.763, de 1975, e dá outras providências.

O projeto foi aprovado no 1º turno, sem emendas, e, durante sua discussão no 2º turno, o autor da proposição apresentou, em Plenário, o Substitutivo nº 1, encaminhado agora a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

O substitutivo em apreço visa a adequar o objeto da proposição às diversas alterações da Lei nº 6.763, de 1975.

Os parágrafos que se pretende acrescentar ao art. 56 da Lei nº 6.763 dispõem que, sobre o crédito tributário decorrente de denúncia espontânea, será aplicada a multa reduzida prevista no inciso II do citado artigo, somente se tiverem sido esgotadas as etapas previstas no inciso I. Além disso, a redução será de 70% do valor da multa, percentual previsto na alínea "f" do inciso II do mencionado artigo, no caso de denúncia espontânea do crédito tributário, tendo ou não ocorrido a lavratura do auto de infração.

No entanto, na forma proposta pelo substitutivo, a redação do § 3º contraria o disposto no parágrafo único do art. 138 do Código Tributário Nacional - CTN -, que não considera espontânea a denúncia apresentada após o início de quaisquer procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização relacionados com a infração.

Deve ser também assinalado que o § 4º que o substitutivo pretende acrescentar ao art. 56 da Lei nº 6.763, de 1975, é conflitante com a atual redação da lei, uma vez que a alínea "f" do inciso II já foi revogada, em razão da redação dada pelo art. 4º da Lei nº 8.511, de 26/12/83, permanecendo no texto do inciso II do art. 56 apenas as alíneas "a" a "e".

Daí, acolhendo sugestões do Deputado Sebastião Navarro Vieira, autor do substitutivo, este relator propõe o Substitutivo nº 2, de modo a adequar a proposição às disposições do CTN e da Consolidação da Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais - CLTA -, mantendo o oportuno objetivo do projeto, que é o de estabelecer melhor tratamento fiscal para o contribuinte inadimplente que informar seu débito à Fazenda Estadual, hipótese em que não haverá cominação mais grave decorrente da lavratura de auto de infração.

Conclusão

Ante o exposto, nosso parecer é pela aprovação do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 320/95, apresentado em Plenário, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 2, que apresentamos a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta parágrafo ao art. 56 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 56 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, fica acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 56 -

§ 3º - Sobre o crédito tributário decorrente de inadimplência informada pelo contribuinte, não haverá lavratura de auto de infração, bem como fica vedada a aplicação da multa prevista no inciso II deste artigo enquanto não esgotadas as etapas enumeradas no inciso I."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de maio de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Romeu Queiroz, relator - Marcos Helênio - Alencar da Silveira Júnior - Geraldo Rezende - Anderson Aduato.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/95

Comissão de Redação

O Projeto de Lei Complementar nº 10/95, do Deputado Gilmar Machado, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 869, de 5 de julho de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/95

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 869, de 5 de julho de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A alínea "e" e o § 5º do art. 108 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 108 -

e - quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia descompensada, hanseníase, leucemia, pênfigo foliáceo, paralisia, síndrome da imunodeficiência adquirida - AIDS -, nefropatia grave, esclerose múltipla, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, mal de Paget, hepatopatia grave ou outra doença que o incapacite para o exercício da função

pública.

.....
§ 5º - A aposentadoria a que se referem as alíneas "c", "d" e "e" só será concedida quando verificado o caráter incapacitante e irreversível da doença ou da lesão, que implique a impossibilidade de o servidor reassumir o exercício do cargo mesmo depois de haver esgotado o prazo máximo admitido neste Estatuto para o gozo de licença para tratamento de saúde."

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1996.

Paulo Schettino, Presidente - Elbe Brandão, relatora - José Maria Barros.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 104/95

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 104/95, de autoria do Deputado Jorge Hannas, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 3.373, de 12/5/65, que estabelece normas pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 104/95

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 3.373, de 12 de maio de 1965, que estabelece normas pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 3.373, de 12 de maio de 1965, alterado pela Lei nº 5.830, de 6 de dezembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - As sociedades civis, associações e fundações constituídas ou em funcionamento no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, tornando-se aptas para receber subvenções sociais, desde que:

I - possuam personalidade jurídica;

II - estejam em funcionamento há mais de 2 (dois) anos;

III - não remunerem os cargos de sua direção;

IV - tenham, como Diretores, pessoas idôneas.

Parágrafo único - A declaração de cumprimento das exigências dos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser dada por Juiz de Direito ou Promotor de Justiça da comarca, Juiz de Paz do distrito, Delegado de Polícia ou seus substitutos legais."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1996.

Paulo Schettino, Presidente - José Maria Barros, relator - Elbe Brandão.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 351/95

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 351/95, de autoria do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Timóteo imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 351/95

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Timóteo imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Timóteo imóvel de propriedade do Estado, constituído de terreno com área total de 487m² (quatrocentos e oitenta e sete metros quadrados), denominado lote nº 285, situado naquele município, na Rua Três, no Bairro Alegre, com os seguintes limites e confrontações: pela frente, numa extensão de 21m (vinte e um metros), com a Rua Três; pela direita, numa extensão de 25,18m (vinte e cinco vírgula dezoito metros), com os lotes nºs 290 e 10; pela esquerda, numa extensão de 25m (vinte e cinco metros), com o lote nº 270, e, pelos fundos, numa extensão de 10m (dez metros), com os lotes nºs 150 e 160, registrado sob os nºs R.2.18.061 e R.2.18.062, às fls. 61 e 62, respectivamente, no livro 2-BM do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Fabriciano.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo destina-se à construção

de uma escola municipal.

Art. 2º - O imóvel objeto desta doação reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de 3 (três) anos contados da data da publicação desta lei, não lhe for dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1996.

Paulo Schettino, Presidente - José Maria Barros, relator - Elbe Brandão.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 624/95

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 624/95, do Governador do Estado, que altera dispositivos da Lei nº 10.628, de 16/1/92, que estabelece a organização e o funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 624/95

Altera dispositivos da Lei nº 10.628, de 16 de janeiro de 1992, que estabelece a organização e o funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, órgão consultivo e deliberativo diretamente subordinado ao Governador do Estado, instituído pelo art. 231 da Constituição do Estado, com o objetivo de propor o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado e coordenar a política de desenvolvimento econômico-social do Estado, compõe-se dos seguintes membros:

- I - o Governador do Estado;
- II - o Vice-Governador do Estado;
- III - os Secretários de Estado;
- IV - 1 (um) representante da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais;
- V - 1 (um) representante da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG -;
- VI - 1 (um) representante da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG -;
- VII - o Presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG -;
- VIII - o Presidente do Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE -;
- IX - o Presidente da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG -;
- X - o Presidente da Fundação João Pinheiro - FJP -;
- XI - o Presidente da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC -;
- XII - o Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG -;
- XIII - o Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM -;
- XIV - o Presidente da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG -;
- XV - o Presidente do Instituto de Desenvolvimento Industrial de Minas Gerais - INDI -;
- XVI - o Presidente da Associação Mineira dos Municípios - AMM -;
- XVII - 2 (dois) representantes de cada uma das seguintes entidades:
 - a) Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG -;
 - b) Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais - FAEMG -;
 - c) Associação Comercial de Minas - ACEMINAS -;
 - d) Federação das Associações Comerciais de Minas Gerais - FACEMG -;
 - e) Centro das Indústrias das Cidades Industriais de Minas Gerais - CICI-MG -;
 - f) Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte - CDL-BH -;
 - g) Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - FETAEMG -;
 - h) Coordenação Sindical dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual de Minas Gerais;
 - i) Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Estado de Minas Gerais;
- XVIII - 2 (dois) representantes de cada central sindical regularmente estabelecida no Estado;
- XIX - 10 (dez) cidadãos designados pelo Governador do Estado.

§ 1º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social é presidido pelo Governador do Estado.

§ 2º - Os Conselheiros de que tratam os incisos XVII e XIX deste artigo serão escolhidos entre pessoas de reputação ilibada e designados pelo Governador do Estado, para mandato de duração coincidente com o seu.

§ 3º - O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social pode admitir a participação, nas reuniões, de pessoa cuja função ou especialidade seja relevante

para a discussão de tema em exame nesse órgão.

Art. 2º - Compete ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social:

I - estabelecer a política de desenvolvimento sócio-econômico integrado do Estado;
II - fixar as diretrizes para a consecução dos objetivos do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI -, respeitando e preservando os valores culturais do povo mineiro;

III - coordenar as atividades dos diversos setores da administração pública estadual na elaboração do PMDI;

IV - propor o PMDI, a ser aprovado em lei;

V - acompanhar a execução do PMDI, propondo as medidas governamentais necessárias a seu cumprimento.

Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social é assessorado por conselhos estaduais já existentes ou por câmaras técnicas a serem instituídas pelo Presidente do Conselho.

Art. 4º - O Conselho aprovará seu novo regimento interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 5º - O art. 3º da Lei nº 11.721, de 29 de dezembro de 1994, modificado pelo art. 2º da Lei nº 11.822, de 15 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação que se encontre vago ou que venha a vagar pode ser exercido por servidor designado para a função pública correspondente ao cargo.

Parágrafo único - O exercício do cargo de que trata o "caput" deste artigo finda-se com seu provimento por candidato aprovado em concurso público ou, no caso de não-provimento, na data de 31 de março de 1977, vedada a prorrogação."

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1996.

Paulo Schettino, Presidente - José Maria Barros, relator - Elbe Brandão.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 681/96**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 681/96, de autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Jardim Atlântico, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 681/96

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Jardim Atlântico, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Jardim Atlântico, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.260, de 11 de julho de 1955.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1996.

Paulo Schettino, Presidente - Elbe Brandão, relatora - José Maria Barros.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 690/96**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 690/96, de autoria do Deputado Francisco Ramalho, que declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Distrito de Monsenhor Isidro, com sede no Município de Itaverava, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 690/96

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Distrito de Monsenhor Isidro, com sede no Município de Itaverava.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Distrito de Monsenhor Isidro, com sede no Município de Itaverava.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1996.

Paulo Schettino, Presidente - José Maria Barros, relator - Elbe Brandão.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 694/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 694/96, de autoria do Deputado Romeu Queiroz, que declara de utilidade pública o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Três Marias - SINDITREMA -, com sede no Município de Três Marias, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 694/96

Declara de utilidade pública o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Três Marias - SINDITREMA -, com sede no Município de Três Marias.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Três Marias - SINDITREMA -, com sede no Município de Três Marias.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1996.

Paulo Schettino, Presidente - José Maria Barros, relator - Elbe Brandão.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 725/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 725/96, de autoria do Governador do Estado, que autoriza a Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS - a permutar imóvel com o Município de Janaúba, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 725/96

Autoriza a Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS - a permutar imóvel com o Município de Janaúba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica a Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS - autorizada a permutar imóvel urbano de sua propriedade, constituído de terreno com área de 7.200m² (sete mil e duzentos metros quadrados), confrontando, pela frente, com a Rua Manaus, numa extensão de 120m (cento e vinte metros); pela direita, com área remanescente, numa extensão de 60m (sessenta metros); pelo fundo, com área remanescente, numa extensão de 120m (cento e vinte metros); e, pela esquerda, com a Rua José Teotônio, numa extensão de 60m (sessenta metros), conforme escritura pública registrada sob o nº R1, matrícula nº 5.460, às fls. 113 e V-114 do livro nº 45-N do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Janaúba, por imóvel de propriedade do Município de Janaúba, constituído de terreno com área de 1.630m² (mil seiscentos e trinta metros quadrados), situado na Rua Antônio Luiz França, s/nº, no Bairro Veredas, em Janaúba, havido por doação, conforme escritura registrada sob o nº R6, matrícula nº 1.666, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Janaúba.

Art. 2º - A permuta dar-se-á sem torna para as partes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1996.

Paulo Schettino, Presidente - Elbe Brandão, relatora - José Maria Barros.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 762/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 762/96, do Governador do Estado, que altera a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, extingue cargos e dá outras providências, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de

acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 762/96

Altera a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, extingue cargos e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, reestruturada pela Lei Delegada n° 17, de 28 de agosto de 1985, e por alterações posteriores, passa a ter a seguinte estrutura orgânica:

I - Gabinete;

II - Assessoria de Planejamento e Coordenação:

a) Centro de Planejamento e Orçamento;

b) Centro de Racionalização e Informação;

III - Superintendência de Administração e Finanças:

a) Diretoria de Pessoal;

b) Diretoria Operacional;

c) Diretoria de Contabilidade e Finanças;

IV - Superintendência de Economia Agrícola:

a) Diretoria de Política Agrícola;

b) Diretoria de Análise de Conjuntura;

c) Diretoria de Informação Agrícola.

Parágrafo único - A descrição e a competência das unidades administrativas mencionadas neste artigo serão estabelecidas em decreto.

Art. 2° - A competência executiva da Superintendência de Abastecimento fica transferida para a empresa Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASA -, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único - Fica mantida a competência da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento para coordenar a política e promover o controle do abastecimento do Estado.

Art. 3° - Fica transformado em 1 (um) cargo de Assessor-Chefe, código MG-24, símbolo AH-24, observado o disposto no art. 2° do Decreto n° 37.711, de 29 de dezembro de 1995, 1 (um) cargo de Diretor II, código MG-05, símbolo DR-05, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 4° - Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão do Quadro Especial da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I - 2 (dois) cargos de Diretor II, código MG-05, símbolo DR-05;

II - 5 (cinco) cargos de Diretor I, código MG-06, símbolo DR-06;

III - 2 (dois) cargos de Assessor II, código MG-12, símbolo AS-12;

IV - 4 (quatro) cargos de Supervisor II, código CH-02, símbolo 9/A;

V - 2 (dois) cargos de Supervisor I, código CH-01, símbolo 8/A;

VI - 1 (um) cargo de Oficial de Gabinete, código EX-02, símbolo 9/A;

VII - 1 (um) cargo de Secretário Executivo, código EX-08, símbolo 8/A;

VIII - 1 (um) cargo de Assistente de Gabinete, código EX-42, símbolo 11/A;

IX - 9 (nove) cargos de Assistente Administrativo, código EX-06, símbolo 9/A;

X - 9 (nove) cargos de Assistente Auxiliar, código EX-07, símbolo 8/A;

XI - 1 (um) cargo de Supervisor III, código CH-03, símbolo 10/A.

Art. 5° - Os cargos extintos na forma deste artigo, observado o disposto no Decreto n° 37.711, de 29 de dezembro de 1995, serão identificados em decreto.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1996.

Paulo Schettino, Presidente - Elbe Brandão, relatora - José Maria Barros.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

Resultado de Julgamento de Licitação

Convite n° 62/96 - Objeto: aquisição de diversas cadeiras. Licitantes vencedoras: Giroflex S.A. (itens 1.1 e 1.3) e Equilíbrio Comércio e Representação Ltda. (item 1.2).

EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO N° 0774/96 VALOR: R\$2.000,00

ENTIDADE: Belo Horizonte Futebol Cultura - Belo Horizonte

DEPUTADO: Agostinho Patrús

CONVÊNIO Nº 0774 VALOR: R\$2.000,00
ENTIDADE: Belo Horizonte Futebol Cultura - Belo Horizonte
DEPUTADO: Ajalmar Silva
CONVÊNIO Nº 0774 VALOR: R\$2.000,00
ENTIDADE: Belo Horizonte Futebol Cultura - Belo Horizonte
DEPUTADO: Alencar da Silveira Júnior
CONVÊNIO Nº 0774 VALOR: R\$2.000,00
ENTIDADE: Belo Horizonte Futebol Cultura - Belo Horizonte
DEPUTADO: Anderson Aauto
CONVÊNIO Nº 0774 VALOR: R\$2.000,00
ENTIDADE: Belo Horizonte Futebol Cultura - Belo Horizonte
DEPUTADO: Antônio Andrade
CONVÊNIO Nº 0774 VALOR: R\$2.000,00
ENTIDADE: Belo Horizonte Futebol Cultura - Belo Horizonte
DEPUTADO: Antônio Júlio
CONVÊNIO Nº 0774 VALOR: R\$2.000,00
ENTIDADE: Belo Horizonte Futebol Cultura - Belo Horizonte
DEPUTADO: Bilac Pinto
CONVÊNIO Nº 0774 VALOR: R\$2.000,00
ENTIDADE: Belo Horizonte Futebol Cultura - Belo Horizonte
DEPUTADO: Carlos Pimenta
CONVÊNIO Nº 0774 VALOR: R\$2.000,00
ENTIDADE: Belo Horizonte Futebol Cultura - Belo Horizonte
DEPUTADO: Clêuber Carneiro
CONVÊNIO Nº 0774 VALOR: R\$2.000,00
ENTIDADE: Belo Horizonte Futebol Cultura - Belo Horizonte
DEPUTADO: Dilzon Melo
CONVÊNIO Nº 0774 VALOR: R\$2.000,00
ENTIDADE: Belo Horizonte Futebol Cultura - Belo Horizonte
DEPUTADO: Elbe Brandão
CONVÊNIO Nº 0774 VALOR: R\$2.000,00
ENTIDADE: Belo Horizonte Futebol Cultura - Belo Horizonte
DEPUTADO: Elmo Braz
CONVÊNIO Nº 0774 VALOR: R\$2.000,00
ENTIDADE: Belo Horizonte Futebol Cultura - Belo Horizonte
DEPUTADO: Ermano Batista
CONVÊNIO Nº 0774 VALOR: R\$2.000,00
ENTIDADE: Belo Horizonte Futebol Cultura - Belo Horizonte
DEPUTADO: Francisco Ramalho
CONVÊNIO Nº 0774 VALOR: R\$2.000,00
ENTIDADE: Belo Horizonte Futebol Cultura - Belo Horizonte
DEPUTADO: Geraldo Rezende
CONVÊNIO Nº 0774 VALOR: R\$2.000,00
ENTIDADE: Belo Horizonte Futebol Cultura - Belo Horizonte
DEPUTADO: Gil Pereira
CONVÊNIO Nº 0774 VALOR: R\$2.000,00
ENTIDADE: Belo Horizonte Futebol Cultura - Belo Horizonte
DEPUTADO: Ibrahim Jacob
CONVÊNIO Nº 0774 VALOR: R\$2.000,00
ENTIDADE: Belo Horizonte Futebol Cultura - Belo Horizonte
DEPUTADO: Ivair Nogueira
CONVÊNIO Nº 0774 VALOR: R\$2.000,00
ENTIDADE: Belo Horizonte Futebol Cultura - Belo Horizonte
DEPUTADO: Jairo Ataíde
CONVÊNIO Nº 0774 VALOR: R\$2.000,00
ENTIDADE: Belo Horizonte Futebol Cultura - Belo Horizonte
DEPUTADO: Jorge Eduardo de Oliveira
CONVÊNIO Nº 0774 VALOR: R\$2.000,00
ENTIDADE: Belo Horizonte Futebol Cultura - Belo Horizonte
DEPUTADO: Jorge Hannas
CONVÊNIO Nº 0774 VALOR: R\$2.000,00
ENTIDADE: Belo Horizonte Futebol Cultura - Belo Horizonte
DEPUTADO: José Bonifácio
CONVÊNIO Nº 0774 VALOR: R\$2.000,00
ENTIDADE: Belo Horizonte Futebol Cultura - Belo Horizonte
DEPUTADO: José Braga
CONVÊNIO Nº 0774 VALOR: R\$2.000,00
ENTIDADE: Belo Horizonte Futebol Cultura - Belo Horizonte
DEPUTADO: José Henrique

CONVÊNIO Nº 0774/96 VALOR: R\$2.000,00
ENTIDADE: Belo Horizonte Futebol Cultura - Belo Horizonte
DEPUTADO: José Maria Barros
CONVÊNIO Nº 0774/96 VALOR: R\$2.000,00
ENTIDADE: Belo Horizonte Futebol Cultura - Belo Horizonte
DEPUTADO: Kemil Kumaira
CONVÊNIO Nº 0774/96 VALOR: R\$2.000,00
ENTIDADE: Belo Horizonte Futebol Cultura - Belo Horizonte
DEPUTADO: Marcelo Gonçalves
CONVÊNIO Nº 0774/96 VALOR: R\$2.000,00
ENTIDADE: Belo Horizonte Futebol Cultura - Belo Horizonte
DEPUTADO: Maria Olívia
CONVÊNIO Nº 0774/96 VALOR: R\$2.000,00
ENTIDADE: Belo Horizonte Futebol Cultura - Belo Horizonte
DEPUTADO: Mauri Torres
CONVÊNIO Nº 0774/96 VALOR: R\$2.000,00
ENTIDADE: Belo Horizonte Futebol Cultura - Belo Horizonte
DEPUTADO: Olinto Godinho
CONVÊNIO Nº 0774/96 VALOR: R\$2.000,00
ENTIDADE: Belo Horizonte Futebol Cultura - Belo Horizonte
DEPUTADO: Paulo Schettino
CONVÊNIO Nº 0774/96 VALOR: R\$2.000,00
ENTIDADE: Belo Horizonte Futebol Cultura - Belo Horizonte
DEPUTADO: Rêmoló Aloise
CONVÊNIO Nº 0774/96 VALOR: R\$2.000,00
ENTIDADE: Belo Horizonte Futebol Cultura - Belo Horizonte
DEPUTADO: Romeu Queiroz
CONVÊNIO Nº 0774/96 VALOR: R\$2.000,00
ENTIDADE: Belo Horizonte Futebol Cultura - Belo Horizonte
DEPUTADO: Ronaldo Vasconcellos
CONVÊNIO Nº 0774/96 VALOR: R\$2.000,00
ENTIDADE: Belo Horizonte Futebol Cultura - Belo Horizonte
DEPUTADO: Péricles Ferreira
CONVÊNIO Nº 0774/96 VALOR: R\$2.000,00
ENTIDADE: Belo Horizonte Futebol Cultura - Belo Horizonte
DEPUTADO: Sebastião Costa
CONVÊNIO Nº 0774/96 VALOR: R\$2.000,00
ENTIDADE: Belo Horizonte Futebol Cultura - Belo Horizonte
DEPUTADO: Sebastião Navarro Vieira
CONVÊNIO Nº 0774/96 VALOR: R\$2.000,00
ENTIDADE: Belo Horizonte Futebol Cultura - Belo Horizonte
DEPUTADO: Simão Pedro Toledo
CONVÊNIO Nº 0774/96 VALOR: R\$2.000,00
ENTIDADE: Belo Horizonte Futebol Cultura - Belo Horizonte
DEPUTADO: Wanderley Ávila
CONVÊNIO Nº 0774/96 VALOR: R\$2.000,00
ENTIDADE: Belo Horizonte Futebol Cultura - Belo Horizonte
DEPUTADO: Antônio Genaro

EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO Nº 00661 - VALOR: R\$57.988,00.
ENTIDADE: LIGA ESPORTIVA LEOPOLDINENSE - LEOPOLDINA.
DEPUTADO: BENE GUEDES.
CONVÊNIO Nº 00757 - VALOR: R\$5.000,00.
ENTIDADE: CRECHE AMOR LUZ - TIMOTEO.
DEPUTADO: GERALDO NASCIMENTO.
CONVÊNIO Nº 00758 - VALOR: R\$30.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL ILICINEA - ILICINEA.
DEPUTADO: ANIVALDO COELHO.
CONVÊNIO Nº 00759 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MOCAMBINHO - BRASILIA MINAS.
DEPUTADO: JOSE BRAGA.
CONVÊNIO Nº 00760 - VALOR: R\$20.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL AGUAS VERMELHAS - AGUAS VERMELHAS.
DEPUTADO: JOSE BRAGA.
CONVÊNIO Nº 00761 - VALOR: R\$7.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL SANTA RITA ITUETO - SANTA RITA ITUETO.

DEPUTADO: JOSE HENRIQUE.
CONVÊNIO N° 00762 - VALOR: R\$5.000,00.
ENTIDADE: CRECHE VICENTINA SANTISSIMO SACRAMENTO - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: ALVARO ANTONIO.
CONVÊNIO N° 00763 - VALOR: R\$41.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL RESENDE COSTA - RESENDE COSTA.
DEPUTADO: ANIVALDO COELHO.
CONVÊNIO N° 00764 - VALOR: R\$6.000,00.
ENTIDADE: CENTRO DEFESA COLETIVA VILAS SANTA RITA CASSIA ESTRELA - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: ALVARO ANTONIO.
CONVÊNIO N° 00765 - VALOR: R\$3.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. MORADORES BAIRRO MILIONARIOS ADJACENCIAS - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: ALVARO ANTONIO.
CONVÊNIO N° 00769 - VALOR: R\$1.200,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. BAIRRO CENTRAL ESPERA FELIZ - ESPERA FELIZ.
DEPUTADO: JORGE HANNAS.
CONVÊNIO N° 00770 - VALOR: R\$3.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO DEFICIENTES FISICOS PATOS MINAS - PATOS MINAS.
DEPUTADO: ANTONIO ANDRADE.
CONVÊNIO N° 00771 - VALOR: R\$5.700,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. NOVA VISTA - JANUARIA.
DEPUTADO: RAUL LIMA NETO.
CONVÊNIO N° 00772 - VALOR: R\$30.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL RESENDE COSTA - RESENDE COSTA.
DEPUTADO: MARCOS HELENIO.
CONVÊNIO N° 00773 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO ESPORTIVA ESTRELA OURO - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: ARNALDO CANARINHO.
CONVÊNIO N° 00776 - VALOR: R\$41.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL CATAGUASES - CATAGUASES.
DEPUTADO: TARCISIO HENRIQUES.
CONVÊNIO N° 00778 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR TAVARES - PARA MINAS.
DEPUTADO: ANTONIO JULIO.
CONVÊNIO N° 00779 - VALOR: R\$50.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL CONCEICAO MATO DENTRO - CONCEICAO MATO DENTRO.
DEPUTADO: ALBERTO PINTO COELHO.
CONVÊNIO N° 00780 - VALOR: R\$10.000,00.
ENTIDADE: AUGUSTA RESPEITAVEL LOJA MACONICA SOL NASCENTE - GUANHAES.
DEPUTADO: ALBERTO PINTO COELHO.
CONVÊNIO N° 00781 - VALOR: R\$23.800,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. MORADORES BAIRRO JULIA KUBITSCHK - CORONEL FABRICIANO.
DEPUTADO: PAULO PETERSEN.
CONVÊNIO N° 00782 - VALOR: R\$3.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES BAIRRO SANTA HELENA - LAGOA PRATA - LAGOA PRATA.
DEPUTADO: MARIA OLIVIA.
CONVÊNIO N° 00783 - VALOR: R\$50.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL ITINGA - ITINGA.
DEPUTADO: MARIA JOSE HAUEISEN.
CONVÊNIO N° 00784 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: COLMEIA - CENTRO EDUCACAO PROFISSAO - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: MARIA JOSE HAUEISEN.
CONVÊNIO N° 00785 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. AMIGOS BAIRRO GROGOTO - BARBACENA.
DEPUTADO: JOSE BONIFACIO.
CONVÊNIO N° 00786 - VALOR: R\$15.000,00.
ENTIDADE: SOCIEDADE COMUN. HABITACAO POPULAR - CORREGO NOVO - CORREGO NOVO.
DEPUTADO: MAURO LOBO.
CONVÊNIO N° 00787 - VALOR: R\$50.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL ILICINEA - ILICINEA.
DEPUTADO: MARCOS HELENIO.
CONVÊNIO N° 00788 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR ARNAULD BATISTA BORGES - SAO GONCALO SAPUCAI.
DEPUTADO: AILTON VILELA.
CONVÊNIO N° 00789 - VALOR: R\$6.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL CRISTIANO OTONI - CRISTIANO OTONI.
DEPUTADO: PAULO SCHETTINO.
CONVÊNIO N° 00790 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES BAIROS FLAMENGO JARDIM RIACHO - CONTAGEM.
DEPUTADO: ARNALDO CANARINHO.
CONVÊNIO N° 00791 - VALOR: R\$30.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO MANTENINHA - SAO JOAO MANTENINHA.
DEPUTADO: ERMANO BATISTA.
CONVÊNIO N° 00792 - VALOR: R\$3.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES VILA ESTRELA DALVA VILA SAO MATEUS - CONTAGEM.
DEPUTADO: ARNALDO CANARINHO.
CONVÊNIO N° 00793 - VALOR: R\$5.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL BOCAIUVA - BOCAIUVA.
DEPUTADO: CLEUBER CARNEIRO.
CONVÊNIO N° 00794 - VALOR: R\$5.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL CARVALHOS - CARVALHOS.
DEPUTADO: SEBASTIAO HELVECIO.
CONVÊNIO N° 00795 - VALOR: R\$15.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL JOAQUIM FELICIO - JOAQUIM FELICIO.
DEPUTADO: CARLOS PIMENTA.
CONVÊNIO N° 00796 - VALOR: R\$5.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL FELIZBURGO - FELIZBURGO.
DEPUTADO: ROMEU QUEIROZ.
CONVÊNIO N° 00797 - VALOR: R\$5.000,00.
ENTIDADE: CENTRO COMUN. RURAL ARACITABA - ARACITABA.
DEPUTADO: ELMO BRAZ.
CONVÊNIO N° 00798 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: CRECHE CRIANCA ESPERANCA - CONTAGEM.
DEPUTADO: ALVARO ANTONIO.
CONVÊNIO N° 00799 - VALOR: R\$5.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL SAO GOTARDO - SAO GOTARDO.
DEPUTADO: ROMEU QUEIROZ.
CONVÊNIO N° 00800 - VALOR: R\$2.300,00.
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR ADALGISA CHANTAL CANELA - MONTE SIAO.
DEPUTADO: ALENCAR SILVEIRA JUNIOR.
CONVÊNIO N° 00801 - VALOR: R\$6.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO FEMININA EVANGELICA COMUNITARIA - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: ALVARO ANTONIO.
CONVÊNIO N° 00803 - VALOR: R\$8.000,00.
ENTIDADE: ACAO SOCIAL PAROQUIAS NANUQUE - NANUQUE.
DEPUTADO: MIGUEL MARTINI.
CONVÊNIO N° 00804 - VALOR: R\$3.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO PEQUENOS PRODUTORES RURAIS REGIAO JACUIPE - MATO VERDE.
DEPUTADO: CLEUBER CARNEIRO.
CONVÊNIO N° 00805 - VALOR: R\$5.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. BAIRO SANTA HELENA - BARREIRO - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: ALVARO ANTONIO.
CONVÊNIO N° 00806 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: COMUNIDADE DANCAS CANTOS MUSICAIS VIDA ADORACAO - VESPASIANO.
DEPUTADO: ALVARO ANTONIO.
CONVÊNIO N° 00807 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. VILA SAO PAULO - CONTAGEM.
DEPUTADO: ALVARO ANTONIO.
CONVÊNIO N° 00808 - VALOR: R\$4.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. MEDEIROS CIMA MEDEIROS BAIXO EGITO - PIEDADE GERAIS.
DEPUTADO: ALVARO ANTONIO.
CONVÊNIO N° 00810 - VALOR: R\$20.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL AGUAS VERMELHAS - AGUAS VERMELHAS.
DEPUTADO: JOSE BRAGA.
CONVÊNIO N° 00811 - VALOR: R\$10.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL ITAPEVA - ITAPEVA.
DEPUTADO: ALBERTO PINTO COELHO.
CONVÊNIO N° 00813 - VALOR: R\$5.500,00.
ENTIDADE: LIGA OUROBRANQUENSE DESPORTOS - OURO BRANCO.
DEPUTADO: ANIVALDO COELHO.
CONVÊNIO N° 00814 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: FLAMENGO ESPORTE CLUBE - CONCEICAO PARA - CONCEICAO PARA.
DEPUTADO: ARNALDO CANARINHO.
CONVÊNIO N° 00818 - VALOR: R\$7.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. MORADORES CASAS POPULARES - ENGENHEIRO NAVARRO.
DEPUTADO: GIL PEREIRA.
CONVÊNIO N° 00819 - VALOR: R\$20.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL TABULEIRO - TABULEIRO.
DEPUTADO: BENE GUEDES.
CONVÊNIO N° 00820 - VALOR: R\$15.500,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO SA - FRANCISCO SA.
DEPUTADO: GIL PEREIRA.
CONVÊNIO N° 00821 - VALOR: R\$5.000,00.
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR CRISPIM LOPES PIMENTA - ALTO JEQUITIBA.
DEPUTADO: JOAO LEITE.
CONVÊNIO N° 00822 - VALOR: R\$35.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL ESTRELA DALVA - ESTRELA DALVA.
DEPUTADO: BENE GUEDES.
CONVÊNIO N° 00823 - VALOR: R\$5.000,00.
ENTIDADE: CONSELHO COMUN. MORADORES TUIUTINGA - GUIRICEMA.
DEPUTADO: JOSE BONIFACIO.
CONVÊNIO N° 00824 - VALOR: R\$5.500,00.
ENTIDADE: NUCLEO COMUN. PROGRESSO LAVRAS - LAVRAS.
DEPUTADO: JOSE BONIFACIO.
CONVÊNIO N° 00825 - VALOR: R\$10.000,00.
ENTIDADE: SOCIEDADE COMUN. HABITACAO POPULAR - CORREGO NOVO - CORREGO NOVO.
DEPUTADO: GERALDO SANTANNA.
CONVÊNIO N° 00826 - VALOR: R\$15.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL CORDISLANDIA - CORDISLANDIA.
DEPUTADO: SIMAO PEDRO TOLEDO.
CONVÊNIO N° 00832 - VALOR: R\$50.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL RIO PIRACICABA - RIO PIRACICABA.
DEPUTADO: AGOSTINHO PATRUS.

ERRATAS

ATA DA 161ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 18 DE JUNHO DE 1996

Na publicação da ata em epígrafe, verificada na edição de 20/6/96, na pág. 11, col. 2, no "**SUMÁRIO**", onde se lê:

"Comissões Especiais para Emitirem Pareceres sobre os Vetos Parciais às Proposições de Lei n°s 12.985 e 13.006", leia-se:

"Comissões Especiais para Emitirem Pareceres sobre os Vetos Totais às Proposições de Lei n°s 12.985 e 13.006".

Na mesma ata, na col. 3, sob o título "**Designação de Comissões**", onde se lê:

"Veto Parcial à Proposição de Lei n° 12.985", leia-se:

"Veto Total à Proposição de Lei n° 12.985".

Sob o mesmo título, onde se lê:

"Veto Parcial à Proposição de Lei n° 13.006", leia-se:

"Veto Total à Proposição de Lei n° 13.006".

ORDEM DO DIA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 19/6/96

Na publicação da ordem do dia em epígrafe, verificada na edição de 18/6/96, pág. 9, col. 3, onde se lê:

"No 1º turno: Projeto de Lei n° 692/96, do Deputado Marcos Helênio.", leia-se:

"No 2º turno: Projeto de Lei n° 692/96, do Deputado Marcos Helênio.".

MATÉRIA APROVADA NA 161ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, EM 20/6/96

Na publicação da matéria aprovada na 161ª Reunião Ordinária Deliberativa, verificada na edição de 21/6/96, na pág. 6, col. 2, onde se lê:

"104/96", leia-se:

"105/96".
